ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 502/2023

Aprova a pactuação para o repasse financeiro federal referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-VISA) destinado aos municípios baianos, referente ao exercício fiscal de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 311ª Reunião Ordinária, do dia 19 de outubro de 2023, e considerando:

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços existentes;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nos arts. 457 a 462;

A Portaria GM/MS nº 3.532, de 14 de setembro de 2022, que institui para o ano de 2022 as primeiras transferências do repasse financeiro federal referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), destinados a estados, Distrito Federal e municípios, inclusive aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen) para incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execuções das ações de vigilância sanitária;

A Portaria GM/MS nº 4.153, de 28 de novembro de 2022, que institui para o ano de 2022 a transferência dos valores restantes do repasse financeiro federal referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), destinados aos municípios, para incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execuções das ações de vigilância sanitária, em complementação ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.532, de 14 de setembro de 2022;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 502/2023

A Lei Federal nº 14.535/2023, que dispõe acerca do Orçamento Federal Anual para o exercício de 2023;

A decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Ação Orçamentária nº 10.304.5023.20AB, bem como o Ofício Circular nº 14/2023/SEI/CSNVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, que trata da Transferência de Recursos financeiros do PV-Visa 2023 para estados, Distrito Federal e os municípios reconhecidos como referências em suas regiões de saúde e estabelece que o repasse financeiro pelo Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa) será destinado aos entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) que participam de iniciativas, projetos e programas no âmbito da Anvisa.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a pactuação para o repasse financeiro federal referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-VISA), destinado aos municípios baianos para o exercício fiscal de 2023.

§ 1º Pactuar a continuidade da participação dos municípios polos das Regiões de Saúde do Estado da Bahia, visando a melhoria da gestão e a priorização das ações de vigilância sanitária nas referidas Regiões de Saúde.

§2º Promover ampla discussão e realizar iniciativas para a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam na vigilância sanitária.

§3º Aprimorar a organização, a gestão e o planejamento, seguindo critérios de alocação e rateio dos valores do PV-VISA 2023 para os municípios que vêm participando dos programas e projetos estratégicos de fortalecimento do SNVS, conforme tabela abaixo:

Estado da Bahia R$ 87.359,00	
Municípios Polos das Regiões de Saúde	
ALAGOIINHAS	R$32.437,00
BARREIRAS	R$32.437,00
BRUMADO	R$32.437,00
CAMAÇARI	R$32.437,00
CRUZ DAS ALMAS	R$32.437,00
FEIRA DE SANTANA	R$32.437,00
GUANAMBI	R$32.437,00

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

IBOTIRAMA	R$32.437,00
ILHÉUS	R$32.437,00
IRECÊ	R$32.437,00
ITABERABA	R$32.437,00
ITABUNA	R$32.437,00
ITAPETINGA	R$32.437,00
JACOBINA	R$32.437,00
JEQUIÉ	R$32.437,00
JUAZEIRO	R$32.437,00
PAULO AFONSO	R$32.437,00
PORTO SEGURO	R$32.437,00
RIBEIRA DO POMBAL	R$32.437,00
SALVADOR	R$32.437,00
SANTA MARIA DA VITÓRIA	R$32.437,00
SANTO ANTONIO DE JESUS	R$32.437,00
SEABRA	R$32.437,00
SENHOR DO BONFIM	R$32.437,00
SERRINHA	R$32.437,00
TEIXEIRA DE FREITAS	R$32.437,00
VALENÇA	R$32.437,00
VITÓRIA DA CONQUISTA	R$32.437,00

Art. 2º O Estado será responsável pela coordenação, incentivo, divulgação e apoio técnico de ações que promovam a melhoria da gestão, do planejamento e priorização na execução das ações sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, nas regiões de saúde e em seus respectivos territórios, tendo os municípios como executores das respectivas ações.

Art. 3º O Estado será responsável pela promoção de ações e de iniciativas para subsidiar a descentralização de ações de VISA em seus respectivos territórios, bem como incentivar a melhoria da organização, da coordenação, da gestão, do planejamento e da priorização da execução das ações de VISA.

Art. 4º Os municípios polos de regiões de saúde do estado, portanto, também são responsáveis pela divulgação e promoção de ações que visem melhorar a atuação e execução das ações de Vigilância Sanitária nos demais municípios circundantes ao seu território.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 502/2023

Art. 5º As ações a serem realizadas, conforme constantes no Plano de Trabalho a ser pactuado na Comissão Intergestores Regional, deverão servir de base para o cálculo dos seguintes indicadores:

I – Número de ações realizadas por região de saúde;
II – Número de profissionais de Vigilância Sanitária participantes das ações realizadas.

Art. 6º Os indicadores de que trata o artigo anterior serão descritos no Plano Municipal de Saúde – PMS e na Programação Anual de Saúde – PAS e serão instrumentos de comprovação da execução das ações no Relatório Anual de Gestão (RAG) em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único As ações dos municípios serão monitoradas através do RAG e os municípios que não comprovarem a aplicação dos recursos nas realizações das ações elencadas no caput poderão ser substituídos por outros, já no próximo ano.

Art. 7º Os municípios polos das Regiões de Saúde farão jus ao recebimento do Piso Variável de Vigilância Sanitária, conforme Portaria Ministerial a ser publicada após a homologação das pactuações nas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 8º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de outubro de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA